



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

TEMA: DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS DE SÃO LUÍS.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 6ª Conferência Municipal de Cultura - CMC terá os seguintes objetivos:

I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre o governo municipal e a sociedade civil, povos originários, povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e a inclusão social e acessibilidade na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus respectivos componentes;

II - Discutir a política municipal de cultura nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

III - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

IV - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens, práticas e produções, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

V - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para democratizar o acesso dos ludovicenses à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VI - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns, territórios e redes em prol da Cultura e reorganização do Sistema Municipal de Cultura;

VII - Contribuir para a implementação das políticas públicas culturais;

VIII – Debater sobre honorários e atrasos de pagamentos dos fazedores de cultura da cidade de São Luís;

IX – Promover a discussão sobre a acessibilidade comunicacional, arquitetônica e atitudinal, obedecendo a diversidade e a interseccionalidade cultural;

X - Eleger delegados para a Conferência Estadual de Cultura de 2023.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 2º - O tema geral da 6ª Conferência Municipal de Cultura será “DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS DE SÃO LUÍS”, para a organização da gestão pública e desenvolvimento das políticas municipais de cultura.

§ 1º - O tema tem como referência os princípios norteadores da 4ª Conferência Nacional de Cultura, além disso, foram incluídos assuntos de relevância municipal como participação popular e políticas públicas culturais de São Luís.

§ 2º - O tema será desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes de maneira transversal, no âmbito estadual e federal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

Art. 3º - O tema está alinhado com os princípios e objetivos da 4ª Conferência Nacional de Cultura, constituindo os seguintes eixos temáticos divididos nos grupos de trabalhos (GT):

1. Marcos legais, Políticas Públicas e Sistema Municipal de Cultura;
2. Mapeamento Cultural, Diversidade, Acessibilidade e Descentralização nas Políticas Culturais;
3. Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
4. Identidade, patrimônio e memória;
5. Democratização do acesso à cultura e participação social;
6. Direito às artes e linguagens digitais.

Parágrafo único: Cada grupo de trabalho deverá apresentar duas propostas prioritárias para a Conferência Estadual de Cultura.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A 6ª Conferência Municipal de Cultura terá abrangência municipal e sua Plenária será realizada no Teatro da Cidade, Rua do Egito 244, bairro Centro, no dia 30 de outubro de 2023, entre 08h e 18h.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Parágrafo único: A 6ª Conferência Municipal de Cultura será realizada em uma única etapa, com Plenária Municipal.

Art. 5º - Na 6ª Conferência Municipal de Cultura serão eleitos delegados para a Conferência Estadual de Cultura. Considera-se delegado o indivíduo participante, representante da sociedade civil, que atue nos sistemas de produção dos segmentos artísticos e culturais, e dos movimentos sociais.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A 6ª Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Presidente do COMCULT e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Coordenadora de Eventos Comunitários da SECULT.

Parágrafo único: A organização da 6ª Conferência Municipal de Cultura será realizada pela Comissão Organizadora Municipal e paritária entre SECULT e COMCULT, via Portaria Nº 6.299 - 2023.

Art. 7º - A Comissão Organizadora Municipal será composta por 10 (dez) membros, dentre os representantes do COMCULT e da SECULT, com mais 2 (dois) representantes da plenária.

§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo Presidente do COMCULT ou pela Coordenadora de Eventos Comunitários da SECULT.

Art. 8 – Para fins de viabilização administrativa será estruturada uma Secretaria Executiva formada por três (3) integrantes indicados pela SECULT.

Art. 9 - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Definir o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Cultura, contendo critérios de participação da sociedade civil;

II - Definir data, horário, local, pauta e programação da Conferência;

III - Organizar a 6ª Conferência Municipal de Cultura;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- IV - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 6ª Conferência Municipal de Cultura;
- V - Atuar junto à Secretaria Executiva, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 6ª Conferência Municipal de Cultura;
- VI - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 6ª Conferência Municipal de Cultura;
- VII - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 10 – À Secretaria Executiva compete:

- I - Elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora Municipal;
- II - Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;
- III - Receber e sistematizar as diretrizes e proposições da 6ª Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Coordenar a divulgação da 6ª Conferência Municipal de Cultura;
- V - Coordenar o processo de escolha de palestrantes e mediadores;
- VI – Dar conhecimento à Câmara Municipal, através dos mecanismos institucionais, visando informá-la do andamento da organização da 6ª Conferência Municipal de Cultura, bem como dos seus resultados;
- VII - Coordenar o processo de inscrições de delegados;
- VIII – Orientar e encaminhar os delegados eleitos para a Conferência Estadual de Cultura.
- IX – Elaborar o relatório final da eleição em até 05 dias úteis após a realização da 6ª Conferência Municipal de Cultural e enviá-lo à Secretaria do Estado da Cultura do Maranhão - SECMA.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 11 - A 6ª Conferência Municipal de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 12 - Na 6ª Conferência Municipal de Cultura, os participantes serão constituídos em três categorias:

- I - Delegados com direito a voz e voto;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

II - Observadores sem direito a voto;

III – Convidados sem direito a voto.

Art. 13 - A categoria de Delegados obedecerá à proporcionalidade entre os delegados da sociedade civil e do poder público, e respectivos suplentes, sendo 1/3 delegados do poder público e 2/3 da sociedade civil, em conformidade com as diretrizes da Conferência Nacional de Cultura, e será composta por:

I – 5% do número de participantes da 6ª Conferência Municipal de Cultura caso o número de participantes seja entre 25 e 500; ou

II – 25 (vinte e cinco) participantes da 6ª Conferência Municipal de Cultura caso o número de participantes seja acima 500 pessoas.

§ 1º - Na escolha dos delegados, devem-se considerar a diversidade e transversalidade dos segmentos culturais, com a adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

§ 2º - Não poderão se eleger como delegados da sociedade civil servidores públicos, contratados, estagiários ou prestadores de serviços lotados nos órgãos de cultura estaduais ou municipais.

Art. 14 - Na categoria de Observadores poderão se inscrever quaisquer cidadãos (ã) maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 15 – A categoria de Convidados obedecerá ao número de até 30 (trinta) e serão convidados pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 - As despesas com a organização e realização da 6ª Conferência Municipal de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, correrão à conta de recursos orçamentários da SECULT.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 17 – Aqueles que desejarem se candidatar à delegados representando a sociedade civil na Conferência Estadual de Cultura deverão manifestar interesse no momento específico que a Secretaria Executiva abrir as inscrições para representantes. Caso haja um número de interessados maior que os 5% obrigatórios, cada candidato terá 1 (hum) minuto para defender sua candidatura e será feita votação aberta em plenária.

Art. 18 - Os delegados do poder público serão indicados pela SECULT.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 20 – Esta versão substitui o Regimento publicado no Diário Oficial do Município do dia 28 de outubro de 2023, após as intervenções da 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Marco Aurélio Rodrigues Duailibe
Secretário Municipal de Cultura-SECULT